

Parecer

Propõe-se à consideração Superior, a aprovação das seguintes propostas de alteração ao Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, e o posterior envio das mesmas, para o Gabinete de Sua Excelência o Ministro do Ambiente.

A Diretora do DAJ,



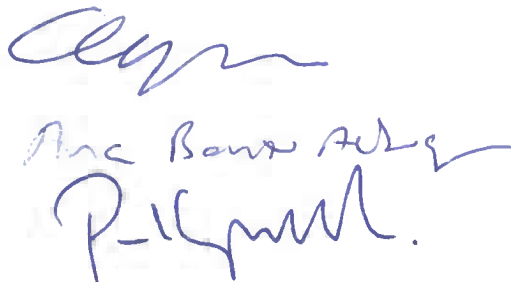
(Ana Cristina Aleixo)

2017-06-26

Despacho

Aprovado, por deliberação do Conselho de Administração de 29 de junho de 2017.

O Conselho de Administração,



Informação I-000952/2017

Data 2017-06-26

Assunto Proposta de alteração do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho - Grupo Parlamentar "Os Verdes"

O Grupo Parlamentar "Os Verdes" apresentou uma proposta de alteração ao Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, no sentido de ficar estabelecida a obrigatoriedade de informação ao consumidor, na fatura da água, sobre dados relativos à qualidade da água para consumo e ao encaminhamento de resíduos para operações de gestão.

Face à versão apresentada a ERSAR considera relevante apresentar as seguintes sugestões de redação:

1. Aditamento da alínea g) do n.º 1 do Anexo I:

g) Informação simplificada sobre os últimos resultados trimestrais relativos à implementação do Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela ERSAR, publicitados nos termos da legislação aplicável;

Para que possa ser transmitida uma fonte de informação o mais fidedigna possível e atual, considera-se que devem ser reportados os últimos resultados trimestrais publicitados nos termos do controlo legal

2. Aditamento da alínea d) do n.º 3 do Anexo I:



d) Informação simplificada sobre a distribuição do encaminhamento dado, no ano anterior, aos resíduos urbanos para as diferentes operações de gestão;

Esta alteração pretende clarificar que a informação sobre o encaminhamento dado aos resíduos será a do ano anterior, uma vez que a entidade gestora (entidade gestora "em alta") que processa os resíduos apenas tem condições de fornecer esta informação em fevereiro do ano seguinte.

3. Propõe-se, ainda, o aditamento de um artigo 3.º à proposta apresentada pelo Grupo Parlamentar "Os Verdes", com a seguinte redação:

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 3 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, as entidades gestoras de sistemas multimunicipais e intermunicipais de gestão de resíduos urbanos fornecem informação necessária às entidades responsáveis pela emissão das faturas aos utilizadores finais até ao final do mês de fevereiro de cada ano.

Esta sugestão de alteração prende-se com o facto, tal como aludido no ponto anterior, de haver necessidade de a entidade gestora "em alta" proceder à informação dos destinos dados aos resíduos urbanos à entidade gestora responsável pela emissão da fatura.

Estas são as sugestões de alteração, propondo-se assim, o encaminhamento da presente informação para o Gabinete de Sua Excelência o Ministro do Ambiente.